



LEI Nº.1.564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A
TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE
R\$ 3.000.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(265) 4.4.90.51.00.00.1.022.01.0500 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(266) 4.4.90.52.00.00.1.022.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 242.000,00
(305) 4.4.90.51.00.00.1.023.01.0500 Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(306) 4.4.90.52.00.00.1.023.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.100.000,00
(211) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 242.000,00
(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 210.000,00
(224) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais	R\$ 45.000,00
(307) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 100.000,00
(315) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 40.000,00
(268) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
(269) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00
(227) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
(270) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 20.000,00
(271) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500 Diária Civil	R\$ 10.000,00
(276) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(337) 3.1.90.94.00.00.2.040.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
(279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
(280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
(231) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
(290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
(232) 3.1.90.13.00.00.2.043.01.0500 Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
(292) 3.1.90.94.00.00.2.043.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 20.000,00
(293) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(297) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
(233) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
(298) 3.1.90.94.00.00.2.044.01.0500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
(299) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500	Diária Civil	R\$ 15.000,00
(309) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

Total suplementação

R\$ 3.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(536) 3.3.90.31.00.00.1.005.01.0500 Premiações Culturais, Artísticas e Outras R\$ 6.800,00

(540) 3.3.90.14.00.00.1.006.01.0500 Diárias Civil R\$ 3.400,00

(546) 4.4.90.52.00.00.1.006.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.300,00

(520) 3.3.90.30.00.00.2.087.01.0500 Material de Consumo R\$ 700,00

(524) 4.4.90.52.00.00.2.087.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.800,00

(529) 3.3.90.33.00.00.2.089.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00

(566) 4.4.90.52.00.00.2.091.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

Total anulação R\$ 29.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.000.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.02 Fundo Manut. e Desev. da Educação Básica - FUNDEB
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental Comunitária
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.094 Aquisição de Equipamentos Permanente – FUNDEB 30%
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2022 R\$ 1.000.000,00
Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, atendendo os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.02 Fundo Manut. e Desev. da Educação Básica - FUNDEB
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental Comunitária
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.094 Aquisição de Equipamentos Permanente – FUNDEB 30%
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2022 R\$ 1.000.000,00
Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Meta: Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, atendendo os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de

09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 Fundo Manut. e Desev. da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO: 1.094 Aquisição de Equipamentos Permanente – FUNDEB 30%

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0540 R\$ 1.000.000,00

Total da Suplementação R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 3.000.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(265) 4.4.90.51.00.00.1.022.01.0500 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

(266) 4.4.90.52.00.00.1.022.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 242.000,00

(305) 4.4.90.51.00.00.1.023.01.0500 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

(306) 4.4.90.52.00.00.1.023.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.100.000,00

(211) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 242.000,00

(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 210.000,00

(224) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 45.000,00

(307) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 100.000,00

(315) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 40.000,00

(268) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

(269) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 300.000,00

- (227) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 80.000,00
 (270) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00
 (271) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500 Diária Civil R\$ 10.000,00
 (276) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
 (337) 3.1.90.94.00.00.2.040.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.000,00
 (279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00
 (280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 40.000,00
 (231) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
 (290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00
 (232) 3.1.90.13.00.00.2.043.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
 (292) 3.1.90.94.00.00.2.043.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00
 (293) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00
 (297) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00
 (233) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 (298) 3.1.90.94.00.00.2.044.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.000,00
 (299) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500 Diária Civil R\$ 15.000,00
 (309) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Total suplementação R\$ 3.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 510.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- (465) 3.3.90.30.00.00.2.074.01.0500 Material de Consumo R\$ 80.000,00
 (468) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
 (458) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0500 Material de Consumo R\$ 140.000,00
 (482) 3.3.90.30.00.00.2.076.01.0500 Material de Consumo R\$ 150.000,00
 (460) 3.3.90.30.00.00.2.084.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 510.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 420.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- (50) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- (223) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- (455) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 220.000,00

Total suplementação R\$ 420.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.